

FICHA TÉCNICA

Título: Código de Ética e de Conduta do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.

Coordenação: Gabinete de Planeamento, Controlo e Auditoria

Propriedade: Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.)

Morada da Sede: Praça de Alvalade, n.º 18, 1748-001 Lisboa

Contactos: 218 431 881

www.adse.pt | facebook.com/adse.consigo

Data da elaboração: junho de 2022

ÍNDICE

Ficha Técnica.....	1
Introdução.....	3
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Âmbito	4
Artigo 3.º - Princípios e deveres gerais	5
Artigo 4.º - Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal	6
Artigo 5.º - Relações externas	6
Artigo 6.º - Gestão e divulgação da informação	6
Artigo 7.º - Proteção de dados pessoais	7
Artigo 8.º - Sigilo e confidencialidade	7
Artigo 9.º - Utilização responsável dos recursos.....	7
Artigo 10.º - Mudança e inovação.....	8
Artigo 11.º - Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens.....	8
Artigo 12.º - Conflito de interesses	8
Artigo 13.º - Acumulação de funções	8
Artigo 14.º - Incumprimento.....	9
Artigo 15.º - Canais internos de reporte de denúncias.....	9
Artigo 16.º - Revisão	9
Artigo 17.º - Publicitação	9
Artigo 18.º - Entrada em vigor	9
ANEXO I - Declaração de conflito de interesses	10
ANEXO II - Declaração de compromisso	11



INTRODUÇÃO

O Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P., abreviadamente designado por ADSE, regula-se pela sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de março, pelos seus Estatutos aprovados pela Portaria n.º 127/2018, de 9 de maio, pela estrutura correspondente às unidades orgânicas de segundo nível aprovada pela Deliberação n.º 701/2018, de 18 de junho, bem como pelos seus Regulamentos Internos.

A ADSE é um instituto público de regime especial e de gestão participada, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

A ADSE tem por missão, assegurar a proteção aos seus beneficiários nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação, prosseguindo as seguintes atribuições:

- Organizar, implementar, gerir e controlar o sistema de benefícios de saúde dos seus beneficiários;
- Celebrar os acordos, convenções, contratos e protocolos que interessem ao desempenho da sua missão e acompanhar o cumprimento dos mesmos;
- Administrar as receitas no respeito pelo princípio da boa administração;
- Desenvolver e implementar mecanismos de controlo inerentes à atribuição de benefícios;
- Aplicar aos beneficiários e aos prestadores as sanções previstas na lei quando se detetem infrações às normas e regulamentos da ADSE;
- Proceder à gestão dos benefícios a aplicar no domínio da proteção social dos seus beneficiários;
- Desenvolver e implementar mecanismos de combate à fraude.

A ADSE pretende ser um instituto de excelência capaz de assegurar a gestão eficiente dos descontos dos beneficiários, no financiamento de cuidados de saúde necessários e de qualidade, facilitando o seu acesso e respeitando o princípio da sustentabilidade, valorizando os seus trabalhadores, cuja atividade profissional se baseia nos seguintes valores:

1. Proteção;
2. Respeito;
3. Solidariedade;
4. Ética;
5. Confiança;
6. Inovação;

7. Sustentabilidade;
8. Transparência;
9. Independência.

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, as entidades abrangidas devem adotar um Código de Ética e de Conduta, que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os trabalhadores e dirigentes em matéria de ética profissional na prossecução do interesse público.

Nesse sentido, o presente Código de Ética e de Conduta, doravante designado por "Código", constitui o sistema ordenado de princípios e regras de conduta dos trabalhadores e dirigentes da ADSE, de agora em diante denominados como "trabalhadores da ADSE", que se traduz numa conduta de serviço público responsável e ética, que garanta a prevalência do interesse público acima de quaisquer outros interesses particulares ou de grupo.

O disposto no presente Código deve ser interpretado como um documento complementar das normas legais vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os trabalhadores da ADSE.

Assim, ao abrigo da parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo da ADSE, I.P. aprova o presente Código de Ética e de Conduta, determinando:

ARTIGO 1.º - OBJETO

O presente Código estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da ADSE nas relações profissionais entre si e com terceiros.

ARTIGO 2.º - ÂMBITO

1 - O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores da ADSE, independentemente da modalidade de vínculo de emprego ou posição hierárquica que ocupem, bem como aos prestadores de serviço e estagiários, que realizem a sua atividade em instalações da ADSE em tudo o que não seja incompatível com a relação jurídica que mantenham com a ADSE.

2 - O disposto no presente Código não substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores da ADSE, incluindo os resultantes das normas internas da ADSE.



ARTIGO 3.º - PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

1 - Os trabalhadores da ADSE, no exercício das suas funções devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos e gerais da atividade administrativa, assim como pelos princípios e regras relativas às garantias de imparcialidade e incompatibilidade.

2 - Em especial, devem ser observados os seguintes princípios:

- a. Prossecução do serviço público – atuar em qualquer circunstância ao serviço exclusivo dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b. Legalidade – atuar de acordo com os princípios da Constituição e em conformidade com a lei e o direito.
- c. Isenção e imparcialidade – atuar de forma isenta e imparcial, repudiando pressões internas ou externas que possam comprometer o exercício íntegro e objetivo das suas funções, abstendo-se de praticar qualquer ato passível de configurar um conflito de interesses, declarando impedimentos e incompatibilidades nos termos e condições da legislação em vigor, salvaguardando assim a sua reputação e a credibilidade do Instituto.
- d. Igualdade de tratamento e não discriminação – garantir que nenhum indivíduo pode ser beneficiado, privilegiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da ascendência, idade, sexo, identidade de género ou orientação sexual, nacionalidade, língua, origem étnica, social ou cultural, características genéticas, deficiência física ou mental, convicções políticas, ideológicas ou religiosas ou a condição socioeconómica.
- e. Lealdade – atuar de forma leal, objetiva e empenhada, salvaguardando a credibilidade, prestígio e imagem do Instituto.
- f. Integridade – adotar uma conduta institucional de integridade profissional, pessoal e social, atuando com honra, honestidade, boa-fé, respeito e em conformidade com o interesse público.
- g. Transparência – garantir o acesso à documentação administrativa, à prestação de contas e à divulgação de documentos que assegurem a transparência das atividades e da utilização dos recursos, assegurando a prestação de informações de forma clara, completa e objetiva, resguardando as que assumam caráter confidencial.
- h. Responsabilidade – atuar com empenho, competência e responsabilidade pelas suas decisões individuais evitando sempre que possível, que a sua ação cause impacto negativo na sociedade e no meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e bem-estar da comunidade.
- i. Prevenção do abuso de poder – exercer os poderes que lhes são conferidos com vista a alcançar, exclusivamente, os objetivos da unidade orgânica em que estão integrados e da ADSE, prevenindo desta forma o uso abusivo dos mesmos com intenção de obter, para si ou para terceiro, qualquer benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem.
- j. Prevenção e combate à prática de assédio – é proibida a prática de assédio, seja qual for a sua natureza, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho.

Entende-se por assédio em contexto laboral, o comportamento discriminatório, de natureza física, verbal ou não verbal com base na raça, idade, identidade de género ou orientação sexual, nacionalidade, origem étnica, social ou cultural, características genéticas, deficiência física ou mental, convicções políticas, ideológicas ou religiosas ou condição socioeconómica, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.



ARTIGO 4.º - AMBIENTE ORGANIZACIONAL E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

1 - Os trabalhadores da ADSE, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a entreatajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade, pautando a sua atuação pela lealdade para com a instituição e pela honestidade.

2 - Os trabalhadores da ADSE devem promover um ambiente de trabalho compatível com o desenvolvimento pessoal, ajudando todas as pessoas das equipas a conciliar, da melhor maneira possível, as exigências do trabalho com as necessidades normais da vida pessoal e familiar.

3 - Os dirigentes da ADSE devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e envolver os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

ARTIGO 5.º - RELAÇÕES EXTERNAS

1 - No relacionamento com os cidadãos e entidades públicas e privadas os trabalhadores da ADSE devem pautar a sua atuação pelos princípios de eficácia, eficiência e racionalização na utilização de recursos públicos.

2 - Nas suas relações com cidadãos e entidades públicas e privadas, os trabalhadores da ADSE devem reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

3 - Os contactos, formais ou informais, com os cidadãos e demais entidades devem refletir a posição da ADSE se esta já estiver definida, ou na falta de definição prévia obter orientação superior, e quando se pronunciarem a título pessoal devem salvaguardar essa circunstância a fim de preservar a imagem da ADSE.

ARTIGO 6.º - GESTÃO E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

1 - Os trabalhadores da ADSE só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício de competências da ADSE, I.P., não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

2 - Sem prejuízo do segredo profissional ou do segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei ou das políticas do sistema de gestão de segurança da informação da ADSE, os trabalhadores devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da organização da ADSE, de forma a facilitar a gestão e preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada.

3 - Os trabalhadores da ADSE devem, nas suas comunicações externas, pautar o seu comportamento por princípios de profissionalismo, educação e lealdade, devendo abster-se de quaisquer declarações, comentários ou pronúncia públicas, nomeadamente, nas redes sociais, que possam ser ambíguos (orais ou escritos), sobre matérias em que tenham tido intervenção ou de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, ou que estejam ou tenham estado abrangidos pela intervenção da ADSE.

4 - Os trabalhadores da ADSE não podem facultar informações à comunicação social que não estejam ao dispor do público em geral, exceto se tiverem sido autorizados pelo Conselho Diretivo.

Quando sejam autorizados pelo Conselho Diretivo, na relação com a comunicação social, os trabalhadores devem proteger a reputação do Instituto, contribuindo para a sua boa imagem e evitando comportamentos ou palavras que o possam lesar.

ARTIGO 7.º - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os trabalhadores da ADSE que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar o Código de Conduta da ADSE, I.P. para a Proteção de Dados Pessoais e as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

ARTIGO 8.º - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1 - Os trabalhadores da ADSE estão sujeitos ao dever de sigilo e de confidencialidade, no exercício das suas funções, de acordo com as políticas do sistema de gestão de segurança da informação da ADSE e nos termos legais, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.

2 - O dever de sigilo e de confidencialidade que recai sobre os trabalhadores da ADSE mantém-se após a cessação de funções.

ARTIGO 9.º - UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS

1 - Os trabalhadores da ADSE, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

2 - Os trabalhadores da ADSE deverão promover uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, minimizando o impacto ambiental das suas atividades, promovendo a reciclagem e dando preferência à utilização de materiais biodegradáveis e recicláveis.



ARTIGO 10.º - MUDANÇA E INOVAÇÃO

1 - Os trabalhadores da ADSE devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização dos processos de trabalho e às novas ferramentas de gestão, com vista à aprendizagem e valorização contínua, nomeadamente através da obtenção de novas competências adquiridas pela frequência de ações de formação propostas pela ADSE ou por sua iniciativa.

2 - Os trabalhadores da ADSE devem adotar uma conduta de melhoria contínua e propor modelos e medidas de melhoria na execução das suas tarefas, devendo a ADSE, diligenciar no sentido da sua implementação.

ARTIGO 11.º - OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1 - Os trabalhadores da ADSE não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que excedam a mera cortesia e possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 - Quando um trabalhador da ADSE seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da ADSE deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.

ARTIGO 12.º - CONFLITO DE INTERESSES

1 - Para efeitos do presente código, existe conflito de interesses sempre que um trabalhador da ADSE tenha interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

2 - Entende-se por "interesse pessoal ou privado" qualquer vantagem para o próprio, cônjuge, parente e afim, bem como para o círculo de amigos e conhecidos.

3 - Os trabalhadores da ADSE devem garantir que não participam em atos ou processos nos quais estejam, direta ou indiretamente, envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou a que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros, durante os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas.

4 - Os trabalhadores da ADSE que, no exercício das suas funções estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem comunicá-la ao seu superior hierárquico e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, utilizando para o efeito a Declaração de Conflito de Interesses, constante do Anexo I do presente Código, do qual faz parte integrante.

5 - Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual.

6 - No âmbito da Contratação Pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, bem como o modelo previsto no referido Código.

ARTIGO 13.º - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

1 - A acumulação de funções com outras funções públicas ou privadas, é excecional e depende do cumprimento dos requisitos legais, devendo ser previamente autorizada pelo dirigente máximo do serviço, utilizando para o efeito o Requerimento de Acumulação de Funções, disponível na intranet da ADSE.

2 - Os trabalhadores da ADSE podem acumular o exercício de funções na ADSE com outras funções públicas ou privadas, remuneradas ou não remunerada, desde que previamente autorizadas, não podendo praticar quaisquer atos contrários aos interesses do Instituto ou com eles sejam conflituantes, em conformidade com as disposições legais em vigor.

ARTIGO 14.º - INCUMPRIMENTO

1 - Os trabalhadores da ADSE estão vinculados à observância dos princípios constantes do presente Código.

2 - A violação dos deveres e normas de conduta constantes do presente Código pode implicar:

- Responsabilidade disciplinar e a aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.

ARTIGO 15.º - CANAIS INTERNOS DE REPORTE DE DENÚNCIAS

1 - Em cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e no intuito de proteger os trabalhadores da ADSE que, com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, denunciem fundamentadamente, e de boa-fé, quaisquer infrações ou crimes, a ADSE dispõe para o efeito de uma "Plataforma Interna de Registo e Tratamento de Denúncias".

2 - As denúncias poderão também ser apresentadas através dos canais internos de denúncia, elencados nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do "Regulamento dos Canais Internos de Registo e Tratamento de Denúncias".

3 - A proteção dada aos trabalhadores da ADSE, é extensível aos denunciantes elencados no artigo 5.º do diploma citado no ponto 1.

4 - A ADSE garante a integridade e conservação das denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados nas denúncias, e assegura o acesso às denúncias apenas por pessoas devidamente autorizadas.

ARTIGO 16.º - REVISÃO

O presente Código deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se operem alterações nas atribuições, na estrutura orgânica ou que exista necessidade de contemplar matérias que contribuam para o reforço das normas, princípios e valores da ADSE.

ARTIGO 17.º - PUBLICITAÇÃO

1 - O presente Código é publicitado na intranet e na página institucional e divulgado junto de todos os trabalhadores através do correio institucional.

2 - Os trabalhadores tomam conhecimento e manifestam o seu compromisso com o presente Código através do preenchimento e assinatura da Declaração de Compromisso, constante do Anexo II do presente Código, do qual faz parte integrante, para com os princípios estabelecidos no presente Código, que deverá ser remetida ao Departamento de Recursos Humanos para constar do processo individual.

3 - Esta declaração é assinada:

- a. Por todos os trabalhadores, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do Código;
- b. Pelos novos trabalhadores, quando iniciem funções na ADSE.

ARTIGO 18.º - ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

_____ [Nome], _____
_____. [Carreira e Categorical] a exercer funções na/o _____
_____. [Identificar Unidade Orgânica] do Instituto de Proteção
e Assistência na Doença, I.P., declaro para os devidos efeitos que em virtude de _____
_____ [concretizar a situação que no entender do/a signatário/a configura
um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em causal], considero que
o meu envolvimento direto, atentas as funções que me estão atribuídas, no processo/procedimento _____
_____ [Identificar processo/procedimento], se encontra condicio-
nado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no Código de Ética e de
Conduta da ADSE, I.P.} e bem assim nas demais disposições legais e regulamentares, não poderá participar
no mesmo.

_____ [Local], ____ de _____ de _____ [Data]

[Assinatura]

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

_____ [Nome], _____
_____ [Carreira e Categoria] a exercer funções na/o _____
_____ [Identificar Unidade Orgânica] declaro que tomei conheci-
mento do Código de Ética e de Conduta da ADSE, I.P., manifestando pela presente o meu compromisso no
integral cumprimento do referido Código.

ADSE, I.P. em ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

